



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_/2022.**

De 11 de agosto de 2022.

(Autoria do Executivo)

**"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 0376/2022) no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA: 0008 - Difusão da Cultura Regional e Local

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Proj:/Ativ: 2.039 - Realização de Festividades e Eventos Culturais

05.06.13.392.0008.3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL - MT.

**REPASSE CONVÊNIO 0376/2022 R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao legislativo

Projeto de Lei n. ° \_\_\_\_\_ 2022

De 11 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação o presente Projeto de Lei que " **Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências**".

Essa abertura de crédito se faz necessária para a organização e recebimento de valor do convênio n.º 0376/2022 firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Canarana.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do projeto que é de grande importância para a educação do município de Canarana, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0376-2022**

**PROCESSO SECEL-PRO-2022/00665**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**ÓRGÃO CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300, neste ato representada por **JEFFERSON CARVALHO NEVES**, Secretário, inscrito no CPF nº 667.213.181-72, portador do RG nº 988.191 SSP/MT, residente e domiciliado na Rodovia Helder Cândia, MT 010, Km 4,7 nº 3059 – Condomínio Brasil Beach Home Resort Cuiabá, AP 1804A T1, Ribeirão do Lipa - CEP 78048150, Cuiabá - MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.533/2022, publicado no D.O.E. de 04 de abril de 2022.

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO CANARANA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, inscrita no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede na Rua Miraguai, Nº 228 – Centro CEP: 78640-000 Canarana - MT, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, Prefeito, RG Nº: 3671142 SSP/MT, CPF Nº: 888.448.461-87, residente e domiciliado na Rua Tuparendi, 94, Centro – Canarana - MT – CEP: 78640-000.

**LEGISLAÇÃO**

O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto 1.736/2018 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 840/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, de 02/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando a “**REALIZAÇÃO DO 27º RODEIO SHOW 2022 NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Convênio é de R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais) a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme discriminação abaixo:

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER repassará o valor de R\$ 650.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e quarenta reais), a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV-Sigcon), sendo recurso oriundo de recursos próprios.

O PROPONENTE arcará com uma contrapartida financeira equivalente ao valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por intermédio da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, via recursos próprios, observadas as características abaixo discriminadas:

| ÓRGÃO | PROJETO | ELEMENTO DE DESPESA | REGIÃO | FONTE | VALOR             |
|-------|---------|---------------------|--------|-------|-------------------|
| 23101 | 1254    | 334041              | 9900   | 300   | R\$<br>650.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31/12/2022**.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:**

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL SE COMPROMETE:**

- I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, da Lei nº 9.078/08 e Decreto Estadual nº 1.842/09;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - a – quando não for executado o objeto pactuado;
  - b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
  - c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;
- VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;
- IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;













**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá, de 2022.

**JEFFERSON CARVALHO NEVES**  
**SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**FABIO MARCOS  
PEREIRA DE  
FARIA:**  
**88844846187**

Assinado digitalmente por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA.88844846187  
DN: C=BR, ou=C=Brasil, OU=Autoridade Certificadora Rely Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI, email=OU=1210986000195, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, 88844846187  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.21 12:29:55-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG: